



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**LEI Nº 1.804, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.752, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Programa Municipal de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Glorinha, de caráter indenizatório, compreende a percepção de uma Cesta Básico in natura, e de Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), a ser pago em pecúnia ou através de vale alimentação, fornecido por empresa especializada, devidamente contratada.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2016.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 29 de março de 2016.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento